



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREGÃO Nº 02/2016 – PROCESSO Nº 04/2016

Contrato de prestação de serviço que entre si celebram a Câmara Municipal de Canguçu e a EMPRESA LEGALLE CONCURSOS E SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA.

Câmara Municipal de Canguçu, pessoa jurídica de direito público interno, com inscrição no CNPJ sob o nº 90.320.847/0001-46, com sede na Rua General Osório, nº 979, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Carlos Alberto Vargas da Silva Residente e domiciliado na Rua Professor Enio Amaral, nº 05, Vila Nova, Canguçu/RS, CIC nº 302.920.180-53 doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e a EMPRESA LEGALLE CONCURSOS E SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.951.635/0001-81, com sede na Rua Venâncio Aires, nº 1583, Santa Maria/RS, neste ato representado pelo Sr. Anderson Vinicius Branco Lutzer, brasileiro, residente e domiciliada na Rua Floriano Peixoto, nº 585, Bairro Centro, em Santa Maria/RS, portador da carteira de identidade nº 2094047491 e CIC nº 021.489.730-37 doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Tem o presente contrato por objeto a contratação de pessoa jurídica visando a realização de concurso público para o cargo de Contador da Câmara de acordo com o Anexo I e na forma estabelecida no referido Anexo, todos vinculados ao Processo 04/2016, Pregão Presencial nº 04/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATADO

O preço total do fornecimento objeto do presente contrato é de R\$ 5.650,00 (cinco mil seiscientos e cinquenta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em 02 (duas) parcelas, da seguinte maneira: 50% na homologação das inscrições e 50% após a homologação final e conclusão do concurso, devendo ser apresentada a Nota fiscal/fatura, após a realização de cada etapa, constando o



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

número do Pregão e do Processo Licitatório, o nome e número do banco, nome e número da agência e número da conta corrente da contratada.

Parágrafo primeiro – Vencido o prazo de que trata o subitem anterior, sem que tenha ocorrido o pagamento, o valor devido será atualizado monetariamente, entre as datas prevista e efetiva do pagamento, de acordo com a variação *pro-rata tempore* do IGP-M, acrescido de juros de 0,033% ao dia.

Parágrafo segundo - Na hipótese de ultrapassar o número de 300 (trezentos) candidatos, será considerada a quantidade excedente acrescida ao valor do contrato cujos custos equivalerão a 65% do seu preço/candidato, calculado pela divisão do valor global da proposta para 300 (trezentos) candidatos. Se o número de candidatos for inferior a 300 (trezentos) candidatos, para efeito de contratação será o valor global da proposta.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- a) executar a prestação do serviço na forma do presente contrato e do Anexo I;
- b) arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do presente contrato;
- c) elaborar as provas rigorosamente em conformidade com os conteúdos programáticos indicados pela Câmara;
- d) selecionar e remunerar os fiscais para atuação no dia de aplicação da prova objetiva;
- e) comparecer com a equipe para a realização das provas com antecedência mínima de 1 hora;
- f) comparecer com as provas envelopadas e devidamente lacradas no local de aplicação da prova, com antecedência mínima de 1 hora;
- g) entregar o gabarito da prova escrita à CONTRATANTE, para a publicação, disponibilizando na internet a prova e o gabarito até cinco dias úteis após a realização da prova;
- h) examinar os recursos relativos às provas objetivas e de títulos, com emissão de parecer individualizado para cada recurso, dentro de no máximo 3 (três) dias úteis após o seu recebimento;
- i) entregar a listagem dos aprovados com a pontuação de cada um dos candidatos;
- j) obedecer às normas e regulamentos dos concursos públicos;
- k) responsabilizar-se por todos os danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- a) escolher e a indicar os locais de realização de provas;



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- b) fiscalizar e acompanhar o serviço prestado pela CONTRATADA em todas as fases do concurso público;
- c) realizar as publicações oficiais acerca do concurso público;
- d) realizar a homologação final do concurso público;

- e) efetuar o pagamento da fatura da empresa CONTRATADA nos prazos estabelecidos no presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência pelo período necessário à conclusão do Concurso Público.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

A recusa do contratado em prestar o serviço, acarretará:

- a) Em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto;
- b) O atraso que exceder ao prazo fixado para prestação dos serviços, acarretará a multa de 0,5%, por dia de atraso, limitado o máximo de 10 % (dez por cento) sobre o valor total que foi contratado;
- c) A contratada será advertida por escrito sempre que verificadas pequenas falhas técnicas corrigíveis.
- d) A contratada será incluída no “Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual” caso incorra em qualquer das sanções tipificadas na Lei Estadual nº 11.389, de 25 de novembro de 1999.
- e)

- **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 78 a 80 da Lei 8.666/93.

- **CLÁUSULA NONA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

O presente contrato decorre do Pregão nº 02/2016, a qual é parte integrante deste contrato.

- **CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente contrato serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária: 33.90.39.48.00.00- Serviços de seleção e treinamento – Empenho nº 266.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Canguçu – RS, para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

E, por estarem assim justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Canguçu, 27 de abril de 2016.

CONTRATANTE
Carlos Alberto Vargas da Silva

CONTRATADA
Anderson Vinicius Branco Lutzer

Testemunhas:

Assinatura

CPF:

Assinatura

CPF:



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL